Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na Av. Pedro Álvares. Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, pessoa colectiva número 504152980, representado pelo seu Presidente, Professor Coordenador **Carlos Manuel Leitão Maia**, é uma instituição pública de ensino superior;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica – CP 593 38.400-902 – Uberlândia – MG Brasil, adiante designada por UFU, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Alfredo Júlio Fernandes Neto**, [redacted] é uma fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18. Tendo em conta estes pressupostos, as entidades atrás mencionadas acordaram protocolar entre si o seguinte:

Cláusula 1ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo de cooperação destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações académicas entre o Brasil e Portugal, promovendo nomeadamente a cooperação em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas Instituições.

Cláusula 2ª

Obrigações das Partes

1. O IPCB-ESE e a UFU, obrigam-se a:

a) Apoiar o intercâmbio de pesquisadores, professores e de técnico-administrativos entre as duas instituições;

b) Apoiar o intercâmbio de estudantes e de estagiários entre as duas Instituições;

c) Apoiar o desenvolvimento missões de ensino e pesquisa;

d) Apoiar o desenvolvimento conjunto de pesquisas de interesse comum;

e) Apoiar a troca de documentações e de publicações científicas e técnicas entre as duas Instituições;

f) Organizar colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas Instituições;

2. O intercâmbio referido nas alíneas do número anterior será feito mediante a celebração de acordos específicos.

Cláusula 3ª

Condições

Para a consecução do objecto proposto, a Universidade de Uberlândia e o Instituto Politécnico de Castelo Branco comprometem-se designadamente, a:

1. Divulgar, internamente em cada instituição, os termos deste Protocolo;
2. Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Protocolo bem como, acautelar o respectivo direito de propriedade intelectual, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;
3. Oferecer aos docentes, técnicos e alunos da outra instituição, condições similares às de acesso aos serviços académicos, bibliotecas e cantinas, dentro dos limites das leis vigentes para cada país e conforme as suas próprias normas estatutárias, regulamentares e administrativas;

4. No âmbito do intercâmbio, os docentes, técnicos e alunos da outra instituição assumirão as suas próprias despesas de estada, os custos de viagem, de alimentação, alojamento e seguro. Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem, sem que, contudo, tal seja uma obrigação;
5. Os estudantes participantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição unicamente no estabelecimento de origem.

Cláusula 4ª

Intercâmbio

O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

I - Intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão no intercâmbio;

3 - O período de estudo será normalmente de um semestre lectivo ou de um ano académico;

4 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo ensino na instituição anfitriã;

5 - Os intercâmbios dos estudantes serão objeto de uma convenção específica em que serão descritos os detalhes do programa. Os dossiês serão enviados ao estabelecimento acolhedor com uma antecedência mínima de seis meses da data de início efetivo do intercâmbio;

II - Intercâmbio de professores/investigadores:

1 - O número de professores/investigadores por ano será determinado conforme as necessidades de cada instituição;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor/investigador de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos;

4 – Cada uma das instituições garantirá o vencimento do seu docente.

Cláusula 5ª

Coordenador

O IPCB e a UFU indicarão um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste protocolo.

Cláusula 6ª

Período de Vigência

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser alterado, por consentimento mútuo e segundo os interesses das partes envolvidas.

Cláusula 7ª

Forma de cessação

1 - O presente protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do protocolo.

2 – O protocolo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando para o efeito, um aviso de seis meses, por carta registada com aviso de recepção e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de Atas Adicionais de Cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo.

Instituto Politécnico
de Castelo Branco

Cláusula 8ª

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e omissões eventualmente detetadas no clausulado do presente protocolo, serão supridas por acordo de ambas as partes.

Cláusula 9ª

Resolução de conflitos

As partes adoptam a competência dos tribunais de cada país na resolução de qualquer conflito que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar.

Cláusula 10ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Castelo Branco, **26** de Junho de 2012.

Presidente do Instituto Politécnico	Reitor da Universidade Federal
de Castelo Branco	de Uberlândia
CARLOS MANUEL LEITÃO MAIA	ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO